Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8959/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119473/2012
PROTOCOLO	:	1347001
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 157/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES PROTETORAS NA IGREJA SANTO ANTÔNIO EM TRÊS LAGOAS/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	48505,91

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO - CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES PROTETORAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 297/AJ/2012 (peça 18 - fls.1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 157/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a confecção e instalação de grades protetoras na Igreja Santo Antônio em Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 26 - fl. 1).



O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Terceira (peça 26 - fl. 2).

O valor pactuado importa em R$ 48.505,91 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 26 - fl. 1).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 3941/2013 (peça 36 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-13266/2013 (peça 45 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 157/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 36 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite 157/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 294/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa



> Engequatro Construção LTDA – ME (CNPJ nº 10.587.324/0001-21), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 45 - fl. 2), *in verbis:*

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro na primeira parte do inciso I, artigo 311 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 157/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 157/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 294/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa



Engequatro Construção Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 10.587.324/0001-21, por seu Representante, Senhor José Carlos Cordeiro de Lima, CPF/MF nº 065.631.158-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator